

# **PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2018 (PL nº 6809/2017), do Deputado Lelo Coimbra, que *confere o título de Capital Nacional do Inhame ao Município de Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 127, de 2018 (Projeto de Lei nº 6.809, de 2017, na origem), de autoria do Deputado Lelo Coimbra, que propõe seja conferido ao Município de Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo, o título de “Capital Nacional do Inhame”.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere a homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria ressalta a alta produtividade da variedade do inhame produzida na região de Alfredo Chaves e a sua importância no cenário nacional.

SF/19845.82087-02

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.809, de 2017, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC nº 127, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Segundo o Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER), o Município de Alfredo Chaves é o maior produtor de inhame do Brasil. O produto é a principal fonte de renda para grande parte das famílias da região.

O cultivo na região é familiar e se constitui como um forte indicador na economia dessas famílias. De acordo com o Incaper, o fruto tem grande aproveitamento, já que até as sobras são reaproveitadas para alimentação dos animais e replante.

Anualmente, o município produz cerca de 50 mil toneladas do produto em uma área de 800 hectares. O taro São Bento é uma raiz tuberosa com produtividade 30% superior às variedades tradicionais cultivadas no Espírito Santo. Formalizado, em 2008, no Registro Nacional de Cultivares, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o tubérculo possui



SF/19845.82087-02

uma produtividade média que alcança 20 toneladas por hectare, sendo cultivado em diversas altitudes.

Além da importância econômica, a região também tem se preocupado com a questão da qualidade e da sustentabilidade da produção. Nesse sentido, no ano passado, o Município de Alfredo Chaves sediou o 4º Encontro Nacional na Organização da Cadeia Produtiva de Inhame. O evento teve como organizador a Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo (APIBES) e trouxe um panorama da sustentabilidade e meio ambiente desde o campo até a mesa, sempre abordando a agricultura de forma geral, com representantes de várias áreas que são importantes para toda a cadeia produtiva, desde os produtores até os setores do poder público.

Ademais, a produção de inhame também está inserida na vida cultural da região de Alfredo Chaves. Anualmente, o município promove a Festa do Inhame. Durante o evento, há atividades como a Missa da Colheita com participação das comunidades vizinhas, abertura da exposição e comercialização de inhame e produtos típicos, almoço típico, shows de calouros, sorteios e premiações, shows de forró, e demais atividades que enfatizam a identificação da comunidade com a produção do inhame.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de conferir ao Município de Alfredo Chaves o título de “Capital Nacional do Inhame”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19845.82087-02